



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 40/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Superintendente de Serviços Urbanos

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Superintendente de Serviços Urbanos - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Goiás (pela Rua Osório Rodrigues da Cunha) - 1725- Santos Dumont

Supressão: Supressão de guapuruvu (*Schizolobium parahybae*), localizado na parte interna do imóvel situado na Osório Rodrigues da Cunha, bairro Santa Maria, sendo este pertencente à Prefeitura Municipal de Uberaba. A supressão é necessária em função de processo de necrose na bifurcação do fuste, cujos ramos apresentam casca inclusa, ocorreu a queda de um galho de grande volume. Todavia, considerando tratar-se de espécie de grande porte, isolado, cuja madeira apresenta resistência baixa.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) mudas(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 9/2/2023

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

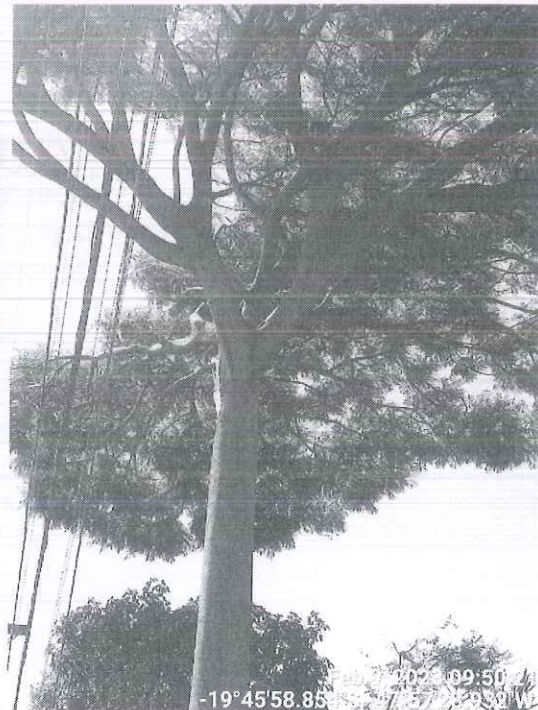
Origem: Túlio Bento Vieira, Superintendente de Serviços Urbanos.

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação via whatsapp pelo Sr. Túlio Bento Vieira, estes Técnicos procederam a vistoria de um guapuruvu (*Schizolobium parahybae*), localizado na parte interna do imóvel situado na Osório Rodrigues da Cunha, bairro Santa Maria, sendo este pertencente à Prefeitura Municipal de Uberaba.

Na manhã de hoje, em função das chuvas e ventos, bem como processo de necrose na bifurcação do fuste, cujos ramos apresentam casca inclusa, ocorreu a queda de um galho de grande volume. Todavia, considerando tratar-se de espécie de grande porte, isolado, cuja madeira apresenta resistência baixa e o ponto de necrose no final do fuste onde ramificam mais dois galhos de grande porte, é indicada a supressão do espécime a fim de evitar novas quedas de galhos com elevado potencial de danos à rede elétrica, transeuntes e veículos.



Fonte: IGLESIAS, MS.

A presente recomendação leva em conta, ainda:

- o principio da prevenção e precaução, respectivamente, a prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis,



enquanto o princípio da precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo, estes Técnicos recomendam pela emissão de ato autorizativo para a supressão e destoca para execução em caráter de urgência, haja visto os riscos supracitados.


- a Lei Complementar 389/2008, em seu artigo 186:

A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- [...]


Uberaba-MG, 09 de fevereiro de 2023.

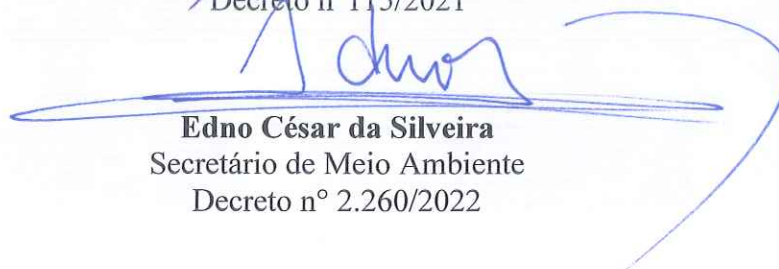

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021

Ciente,


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022